



Posto de Lei

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 565/2014
DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas – PROMEPE, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas – PROMEPE, com a finalidade precípua de viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal quanto a estímulo e incentivo a práticas de esporte, de atividades físicas e de lazer, para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade.

Art. 2º. O Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas – PROMEPE tem por objetivos:

I – apoiar o desenvolvimento do esporte, das atividades físicas e do lazer no Município, em suas diferentes manifestações;

II – promover o livre acesso da população aos bens, equipamentos, espaços, atividades e serviços esportivos e de lazer;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

III – estimular o desenvolvimento esportivo do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas;

IV – apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município; 2

V – incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

VI – promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países.

Art. 3º. O Município deve alocar recursos de seu Orçamento para a operacionalização de ações do Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas – PROMEPE.

Art. 4º. Dentro da finalidade e dos objetivos do Programa, os recursos referidos no art. 3º desta Lei podem ser utilizados ou empregados nas seguintes ações:

I – capacitação e aperfeiçoamento de Profissionais de Educação Municipais em atuação no Município, mediante oferecimento ou viabilização de sua participação em cursos, seminários, congressos ou eventos congêneres;

II – treinamento técnico e formação de atletas e equipes amadoras no Município;

III – transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município, em competições organizadas por associações, federações ou confederação da respectiva modalidade esportiva, desde que tais competições tenham caráter classificatório;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

IV – apoio a atividades de reabilitação de pessoas com deficiência, por meio de práticas esportivas, de atividades físicas e de lazer adequadas;

V – viabilizar a premiação em eventos esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município;

VI – subvencionar entidades esportivas sem fins lucrativos;

VII – apoiar atletas comprovadamente carentes, por meio, inclusive, da doação de equipamentos para sua prática esportiva;

VIII – promover ou apoiar a promoção de eventos esportivos e de lazer;

IX – outras mais, decorrentes de sua finalidade e objetivos.

Parágrafo único. O disposto no inciso VI do “caput” deste artigo depende de autorização legislativa específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. O gerenciamento do Programa de que trata o art. 1º desta Lei é de responsabilidade do Município, através de comissão especificamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à comissão referida no “caput” deste artigo proceder à definição dos critérios e prioridades de atendimento, em função dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 6º. A relação de beneficiários de ações do Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas – PROMEPE deve ser disponibilizada aos interessados, inclusive através da internet, além de ser remetida ao órgão municipal de controle interno.

Cláudio



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 7º. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas – PROMEPE.

Art. 8º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 9º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Municipal de Estímulo a Práticas Esportivas – PROMEPE, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2014, no limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. A ação autorizada nesta Lei deve ser incorporada ao planejamento plurianual do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 08 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

INSTITUI/012014-PROMEPE